



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
Av José Pedro de Azevedo, Nº 730, Centro, CNPJ: 040.429.056/0001 – 42 Fone: (84) 3336 – 2157  
cmsr2157@hotmail.com – cmsr2157@outlook.com

**PROJETO DE LEI Nº002 /2024**

**DISPÕE SOBRE A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DIVERSOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida o manuseio a queima e a soltura de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora ruidoso em todo território do Município de São Rafael.

Paragrafo Único – Não se inclui aos critérios específicos os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município em recintos fechados e abertos, áreas publicas e locais privados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica--se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem á proteção e bem estar dos animais.

Art. 5 – o poder executivo regulamentara esta Lei no prazo 30 (trinta) dias de sua publicação.

São Rafael/RN, 16 de março de 2024.

  
**Francisco Alves Medeiros Filho**  
Vereador – PP



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Colegas Vereadores (as),

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros.

Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente. O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente.

**FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO -PP**  
Vereador